

PROJETO DE EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº
1.711/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20,
DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº
1.711/2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**ALCINDO LUIZ FERNANDES LEITE, ALEXANDRE
ZANCANARO, EDELAR SAMUEL DO NASCIMENTO, MARIA CARMELITA
SCHNEIDER e OSMAR CARLOS MARINHO,** todos Vereadores do Município de
Erebango - RS, devidamente amparados na Lei Orgânica e no Regimento Interno, vem
propor o presente Projeto de Emenda:

Art. 1º - O Artigo 20, do Projeto de Lei Municipal nº 1.711/2019, passa a
vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20 - Na execução orçamentária e financeira do exercício, ficam
autorizadas a abertura de créditos suplementares e a suplementação de dotações, nos
termos a serem definidos na Lei Orçamentária Anual.*

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de Outubro de dois mil e dezenove.

MARIA CARMELITA SCHNEIDER
Vereadora da Bancada do MDB

EDELAR SAMUEL DO NASCIMENTO
Vereador da Bancada do MDB

ALCINDO LUIZ FERNANDES LEITE
Vereador da Bancada do PP

ALEXANDRE ZANCANARO
Vereador da Bancada do PP

OSMAR CARLOS MARINHO
Vereador da Bancada do PPS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Emenda tem por objetivo dar nova redação ao Artigo 20 do Projeto de Lei Municipal nº 1.711/2019, o qual trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020.

Destacamos que a redação original proposta pelo Poder Executivo Municipal, continha a seguinte redação:

Art. 20 – Na execução orçamentária e financeira do exercício, ficam autorizadas:

I - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;

II – abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;

III – abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

IV – abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados (Superávit Financeiro) não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

V – abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;

VI - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;

VII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;

VIII – suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;

IX – suplementação de dotações destinadas à Educação, Fundeb e ASPS.

X - abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, durante o exercício, até o percentual de 30% (trinta por cento) da respectiva despesa fixada.

XI - realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

XII - realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da Legislação em vigor;

Ou seja, a proposta original encaminhada à esta Casa Legislativa, buscava literalmente obter um “cheque em branco” da Câmara Municipal, permitindo que o Chefe do Poder Executivo, mesmo após a aprovação da proposta orçamentária pela Câmara Municipal pudesse simplesmente “desconfigurá-la”, efetuando o remanejamento de dotações da maneira que bem lhe fosse conveniente.

Ora, devemos tratar o Orçamento Municipal como algo sério e que represente a realidade. O Orçamento Municipal deve ser pensado e muito bem planejado, pois é ele quem dita onde serão realmente gastos e empregados os recursos públicos.

Registre-se que numa proposta orçamentária que irá girar na casa de quase R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), apenas com a autorização pleiteada originalmente pelo Poder Executivo Municipal através do Inciso X, do Artigo 20 deste Projeto de Lei, o Chefe do Poder Executivo estaria autorizado a realizar a abertura de créditos suplementares e transposição de dotações na ordem de quase R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais).

Tudo isso, somado as demais autorizações contidas nos demais incisos, faria com que simplesmente o Chefe do Poder Executivo estivesse autorizado a alterar praticamente todo o Orçamento Municipal, sem que fosse necessária nova autorização desta Casa Legislativa.

Os Incisos XI e XII do referido Artigo estavam por autorizar até mesmo a realização de operações de crédito (empréstimos).

Sendo assim, estamos propondo que exista sim a previsão de alteração do Orçamento Municipal, sem nova autorização do Poder Legislativo.

Mas, que essa autorização não seja ilimitada e que se destine única e exclusivamente à adequação do Orçamento Municipal as necessidades do dia-dia.

Todas as grandes alterações orçamentárias podem e devem ser objeto de análise por parte da Câmara Municipal de Vereadores, senão, de nada adiantaria aprovarmos um Orçamento certo e determinado, para posteriormente o mesmo ser TOTALMENTE alterado.

Através desta Emenda, não estamos vedando que sejam realizados a abertura de créditos suplementares, tampouco a suplementação de dotações.

Apenas estamos prevendo que a definição do alcance da autorização seja realizada de maneira expressa junto à Lei Orçamentária Anual, a qual será objeto de análise e debate desta Casa, o qual poderá inclusive contar com a participação e cooperação dos técnicos do Município, que poderão expor para esta Casa as reais necessidades de autorização para realização de alterações no Orçamento sem a aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de Outubro de dois mil e dezenove.

MARIA CARMELITA SCHNEIDER
Vereadora da Bancada do MDB

EDELAR SAMUEL DO NASCIMENTO
Vereador da Bancada do MDB

ALCINDO LUIZ FERNANDES LEITE
Vereador da Bancada do PP

ALEXANDRE ZANCANARO
Vereador da Bancada do PP

OSMAR CARLOS MARINHO
Vereador da Bancada do PPS